



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 004

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Licitações formada pelos servidores Débora Veronese, Vanessa Zanettin Fachinelli e Fernanda Veronese, designadas pela portaria n° 035/2017, para dirigir e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços n° 010/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM USO DE BLOCOS INTERTRAVADOS NA ESTRADA DE ACESSO A LINHA SANTANA. Conforme decisão do Prefeito Municipal, acolhendo o Parecer Jurídico, é mantida a habilitação da empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA EPP. Sendo assim, a Comissão convida as empresas participantes para a abertura dos envelopes de proposta financeira, que ocorrerá as nove horas do dia seis de novembro do corrente ano. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e os demais presentes assinam.


DÉBORA VERONESE
Presidente


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro


FERNANDA VERONESE
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECISÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL

Considerando Parecer Jurídico exarado e legislação em vigor, decido pela habilitação e manutenção da Empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA, no certame Tomada de Preços nº 010/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.



ADELAR LOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Resposta ao Recurso da Progetto Sul referente à Tomada de Preços n.º 010/2017

Prezadas Senhoras,

Versa o presente sobre a análise em relação ao recurso quanto à habilitação da Empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA na Tomada de Preços n.º 010/2017 por conta da apresentação do Registro da empresa licitante no CREA – item 5.2 “a” do edital em tela.

A recorrente alega que na data da apresentação de documentos a certidão estaria desatualizada, posto que não apresentava como responsável técnico o senhor Davi Müller como engenheiro.

Entretanto, a certidão do responsável técnico Davi Müller na ocasião já continha responsabilidade técnica por pessoa jurídica a empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA, indicando assim o vínculo entre o engenheiro e a empresa, desde 23/08/2017, ou seja, muito tempo antes do presente edital.

Outrossim, em relação à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, há que se salientar que houve um acréscimo de profissional, não propriamente uma modificação de dados cadastrais.

Dessa forma, foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com validade até 31/03/2018 e Certidão de Registro de Profissional, também com validade até 31/03/2018, onde consta tal profissional responsável pela empresa licitante São Pedro Concretos e Construções LTDA. Tanto que esta mesma empresa também junta Certidão de Registro de Profissional do outro engenheiro, Sr. Marcelo Migotto, inscrito no CREA/RS sob o n.º 97.139.

É também o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul¹:

*A desqualificação da Agravante do certame decorreu da falta de comprovação de que o responsável técnico indicado, a geóloga Patrícia Zacca, integra seu quadro permanente (exigência do item 5.1, alínea “b.1”, do edital²), já que apresentou **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS sem validade, diante da desatualização de seu capital social e do endereço de sua sede (fl. 65). A Certidão de Registro de Pessoa Física de fl. 73, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, comprova, entretanto, que a geóloga Patrícia Luciana Aver Zacca (I) possui registro perante esse órgão, válido até 31***

¹Agravo de Instrumento 70043307263 da 22ª Câmara Cível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de março de 2012, e (II) é responsável técnica vinculada à Agravante desde 12 de novembro de 2010. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica de fls. 74/75, também emitida pelo CREA-RS, confirma a informação de que a geóloga Patrícia Luciana Aver Zacca é responsável técnica da Agravada desde 12 de novembro de 2010.

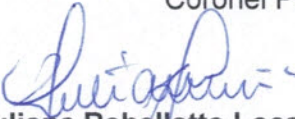
A alteração do endereço da sede da Agravante e de seu capital social, em 25 de novembro de 2010 (fls. 35/40), prima facie, não enseja sua inabilitação por falta de prova de que a referida profissional esteja vinculada ao seu quadro permanente. Nesse sentido o julgamento do Mandado de Segurança n.º 598392421 pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal, de que fui Relatora, em 24/03/1999

MANDADO DE SEGURANCA. LICITACAO.
DESQUALIFICACAO. HABILITACAO ECONOMICO-
FINANCEIRA. CAPITAL SOCIAL. REGISTRO PROFISSIONAL.
A **CERTIDAO** DE REGISTRO NO **CREA** E DOCUMENTO
HABIL A COMPROVACAO DA HABILITACAO TECNICA E NAO
DA SITUACAO ECONOMICA-FINANCEIRA DE LICITANTE. A
DISCREPANCIA ENTRE O VALOR DO CAPITAL SOCIAL
CONSIGNADO NA **CERTIDAO** DO CONSELHO
PROFISSIONAL E DO CONTRATO SOCIAL NAO AUTORIZA A
DESQUALIFICACAO DE LICITANTE. ILEGALIDADE DO ATO
DE EXCLUSAO DO CERTAME. SENTENCA
CONFIRMADA. (grifo nosso)

Dessa forma, opino pela manutenção da decisão da Comissão de Licitações para o fim de manter a empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA habilitada para o certame.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar, 31 de outubro de 2017.


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessora Jurídica